

TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e o Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ), na condição de compromitentes, e as associações representativas abaixo qualificadas, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Embalagens de Agrotóxicos no Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, CARLOS ALBERTO RICHA, nos termos do artigo 87, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3.384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **JONEL NAZARENO IURK**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 16, de 1.º de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 1.002.761/SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 221.896.299-34; o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1.206, Rebouças, Curitiba/PR, doravante denominado **IAP**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 114 de 6 de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 4.109.892-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 529.440.509-15; o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.405.215/000109, com sede na Rua Santo Antônio, 239, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, doravante denominado **AGUASPARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **MÁRCIO FERNANDO NUNES**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 73, de 4 de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 3.089.182-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 555.875.939-91,

e os compromissários a seguir qualificados:

Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV, com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, 376, 2.º andar, São Paulo/SP, representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor João Cesar Meneghel Rando, na qualidade de representante das indústrias fabricantes, registrantes e importadoras de agrotóxicos e afins, conforme estatuto social e lista de associados em anexo, e a **Associação Nacional de Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários – ANDAV**, com sede na Rua Francisco Otaviano, 893, Campinas/SP, representada pelo seu Presidente Executivo, Senhor Henrique Mazotini, na qualidade de representante dos distribuidores de agrotóxicos e afins, ambos (**inpEV** e **ANDAV**) doravante denominados “**entidades setoriais signatárias**”;

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

O disposto no artigo 12 da Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual 6.674, de 3 de dezembro de 2002;

que o **inpEV** é o representante legal de indústrias fabricantes de agrotóxicos no que tange à destinação final e ambientalmente adequada das embalagens vazias desses produtos em todo Brasil, e possui em seu quadro associativo 10 entidades representativas de todos os elos da cadeia, a saber: Associação Brasileira de Agribusiness – Abag; Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários – Abas; Associação Brasileira de Defensivos Genéricos – Aenda; Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários – Andav; Associação Nacional de Defesa Vegetal – Andef; Associação Brasileira dos Produtos de Soja – Aprosoja; Associação Paulista dos Produtores de Sementes e Mudanças – Apps; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola – Sindag; e 90 empresas fabricantes, registrantes e importadoras de agrotóxicos, conforme ANEXO I;

Que desde o ano de 2002, o **inpEV**, representando os fabricantes associados, realiza a gestão do programa de logística reversa de embalagens vazias de agrotóxicos no Estado do Paraná e em todo Brasil, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002, regulamentador da Lei Federal n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, que distribui responsabilidades entre usuários, sistema de comercialização, fabricantes e poder público;

Que em relação aos recursos financeiros de custeio do sistema, cerca de 80% dos custos do programa são financiados pela indústria fabricante e aplicados na logística, destinação das embalagens, manutenção e construção das unidades de recebimento e campanhas educativas. A indústria aporta anualmente para o **inpEV** recursos de acordo com o perfil e volume de embalagens colocadas no mercado, cobrindo os custos das operações do Instituto;

Que os demais elos da cadeia produtiva agrícola assumem uma parte nos custos do sistema. O agricultor tem o custo de transportar as embalagens até a unidade de recebimento indicada na nota fiscal de venda. O comerciante (revendedores e cooperativas), por sua vez, assume os custos de construção e administração das unidades de recebimento, os quais são compartilhados com as empresas fabricantes por meio do **inpEV**. Já o governo compartilha os custos das iniciativas de conscientização e educação com os fabricantes e comerciantes;

Que desde o ano de 2002, foram constituídas no Paraná associações de recebimento de embalagens vazias, gerenciadas por distribuidores, comerciantes e cooperativas que administram as 14 (quatorze) unidades centrais de recebimento e 53 (cinquenta e três) postos de recebimento no Estado;

Que o Estado do Paraná conta com um sistema de recolhimento itinerante eficiente, realizado pelas associações de revendedores do Estado, e que complementa a cadeia de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;

Que o programa de logística reversa de embalagens vazias de agrotóxicos foi expressamente referendado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o artigo 33, I, da Lei Federal 12.305/10, e o artigo 14 do Decreto Federal 7.404/2010;

Que o **inpEV** deseja formalizar seu compromisso com o Governo do Estado do Paraná no sentido de reafirmar sua responsabilidade de promover a gestão dos agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei Federal n.º 7.802/89, do Decreto Federal n.º 4.074/02 e da Resolução Conama n.º 334, de 3 de abril de 2003;

Que o programa de logística reversa conduzido pelo **inpEV** e seus parceiros já retirou do meio ambiente cerca de 228 mil toneladas de embalagens vazias de agrotóxicos em todo Brasil entre março de 2002 e julho de 2012;

Que a **ANDAV** é uma associação representativa do comércio de agrotóxicos e participa ativamente do sistema de logística reversa em parceria com o **inpEV** e, por esse motivo, também é signatária do presente Termo de Compromisso; e

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as Partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, vigorando a responsabilidade solidária, onde aplicável, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens vazias de agrotóxicos;

Firmam entre si o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, intitulado “Sistema Campo Limpo” e doravante denominado SISTEMA, para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias de agrotóxicos no Estado do Paraná.

1.2 São recebidas pelo SISTEMA todas as embalagens que acondicionam os agrotóxicos: embalagens primárias (plásticas rígidas e flexíveis e embalagens metálicas), embalagens secundárias (caixas de papelão) e as tampas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

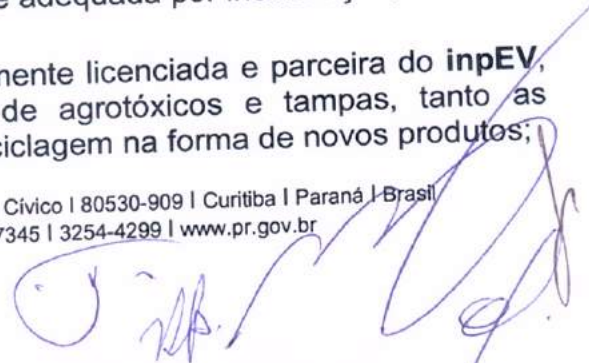
2.1 Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 12 da Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual 6.674, de 3 de dezembro de 2002; do artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.305/10; do artigo 2.º da Lei Federal n.º 7.802/89; do artigo 1.º do Decreto Federal n.º 4.074/02; e do artigo 2.º da Resolução Conama n.º 334/03.

2.2 Adicionalmente, o presente Termo adota as expressões relacionadas a seguir:

a) **Centrais de recebimento:** unidades de recebimento de embalagens entregues diretamente pelos usuários, pelos postos de recebimento ou estabelecimentos comerciais licenciados. São administradas por associação de distribuidores ou cooperativas agrícolas, em parceria com o **inpEV**, e devem ser licenciadas ambientalmente nos termos da Resolução Conama n.º 334/03, tendo no mínimo 160 m² de área construída;

b) **Empresa incineradora:** pessoa jurídica, devidamente licenciada e parceira do **inpEV**, que recebe as embalagens vazias de agrotóxicos não laváveis, ou aquelas não lavadas corretamente, para destinação final ambientalmente adequada por incineração;

c) **Empresa recicladora:** pessoa jurídica, devidamente licenciada e parceira do **inpEV**, que recebe as embalagens vazias recicláveis de agrotóxicos e tampas, tanto as plásticas, como as metálicas e de papelão para reciclagem na forma de novos produtos;





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

d) **Postos de recebimento:** unidades de recebimento de embalagens entregues diretamente pelos usuários ou estabelecimentos comerciais licenciados. São administrados por associações de distribuidores ou cooperativas agrícolas, em muitos casos em parceria com o **inpEV**, e devem ser licenciadas ambientalmente nos termos da Resolução Conama n.º 334/03, tendo no mínimo 80 m² de área construída;

e) **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

f) **Tríplice lavagem (ou lavagem sob pressão no momento da aplicação):** procedimento de lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos no campo, definido pela norma ABNT NBR 13.968 de 1997, assegurando que ao final a embalagem possua teor de resíduo menor que 100 ppm, e passe a ser um resíduo não perigoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 O pleno funcionamento do SISTEMA está condicionado à efetiva participação, além dos fabricantes e importadores, dos usuários e dos estabelecimentos que comercializam os agrotóxicos, conforme as etapas descritas a seguir:

a) No momento em que compra os agrotóxicos, o produtor rural deve ser orientado pelo comerciante sobre os procedimentos de lavagem, acondicionamento, armazenamento, transporte e devolução de embalagens vazias. Ele também deve ser informado sobre a unidade de recebimento (posto ou central) de embalagens vazias mais próxima, sendo que o endereço deve constar na nota fiscal de venda do produto;

b) Na aplicação do produto, o usuário deve preparar as embalagens vazias antes de devolvê-las às unidades de recebimento (posto ou central). Como a maioria das embalagens é lavável, é fundamental a prática da tríplice lavagem ou lavagem sob pressão. Essa lavagem deve ocorrer no momento em que se prepara a calda para aplicação do produto, de modo que a água da lavagem seja despejada no tanque do pulverizador. É preciso também perfurar o fundo da embalagem para inutilizá-la;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

- c) Após a tríplice lavagem, as embalagens vazias podem ser armazenadas temporariamente na propriedade rural junto aos produtos cheios, em um local coberto, ventilado, ao abrigo de chuva. Essas embalagens devem ficar longe de residências e alojamentos, e nunca junto de alimentos ou rações;
- d) O usuário é responsável pelo transporte das embalagens vazias até a unidade de recebimento (posto ou central) indicada na nota fiscal de compra, no prazo de um ano após a data da compra. As embalagens nunca devem ser transportadas junto a pessoas, animais, alimentos, medicamentos ou ração animal, nem dentro de cabines de veículos automotores;
- e) No caso da entrega nos postos de recebimento, após a recepção das embalagens, estas devem ser classificadas entre lavadas e não lavadas, e separadas por tipo de material. O posto emite então um comprovante de entrega para o usuário;
- f) Além da entrega nos postos ou centrais de recebimento a devolução também pode ser realizada, em complementação ao SISTEMA, pelo recebimento itinerante de embalagens vazias, que é organizado pelos comerciantes de agrotóxicos e consiste no recebimento de embalagens vazias em veículo destinado a este fim, para posterior entrega em posto ou central de recebimento;
- g) O transporte, dos postos para as centrais de recebimento, deve ser realizado pelo **inpEV**;
- h) As embalagens entregues nas centrais de recebimento são inspecionadas e classificadas entre lavadas e não lavadas, separadas por tipo de material e compactadas, para a maior eficiência do transporte. As centrais também emitem comprovante de entrega para os usuários;
- i) Cabe ao **inpEV** a responsabilidade sobre o transporte das embalagens das centrais de recebimento até seu destino final. Quando as centrais emitem uma ordem de coleta, o sistema logístico gerido pelo **inpEV** providencia a retirada das embalagens e seu encaminhamento ao destino mais adequado (reciclagem ou incineração), sempre que possível utilizando para transportar a embalagem vazia os mesmos caminhões utilizados para levar os produtos agroquímicos para o mercado consumidor (aproveitamento do frete de retorno); e
- j) As embalagens plásticas, metálicas, de papelão, e as tampas são destinadas às empresas recicladoras. Já as embalagens não laváveis, e as que não foram lavadas corretamente, são encaminhadas para as empresas incineradoras ou para outros destinos ambientalmente autorizados.

k) Para avaliar os ganhos ambientais da implantação do sistema de logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, o **inpEV** contrata periodicamente o estudo de ecoeficiência, realizado pela Fundação Espaço Eco.

O quarto estudo, que considera os resultados do sistema de 2002 a 2011, mostra que o programa contribuiu positivamente para a redução dos impactos ambientais no País em uma análise de ciclo de vida completo (ACV), NBR ISO 14040 – desde a fabricação das embalagens e dos defensivos agrícolas, passando pelo seu uso, devolução das embalagens, unidades de recebimento, transporte e destino final (reciclagem ou incineração).

Os resultados são comparados a um cenário sem a existência do programa de logística reversa e fazem parte do levantamento seis aspectos de impacto: consumo de energia, emissões de gases de efeito estufa, potencial de toxicidade, doenças e acidentes ocupacionais, consumo de recursos naturais e uso da terra. Aspectos ambientais e econômicos são considerados com o mesmo peso.

O estudo indicou que o sistema evitou o consumo de 11 bilhões de megajoules de energia, volume suficiente para abastecimento de 100 mil casas durante um ano. Também foram evitados a emissão de 295 mil toneladas de CO₂ e (gás carbônico equivalente) e aproximadamente 1,4 milhões de árvores que deixaram de ser extraídas.

O modelo logístico (por meio do aproveitamento do frete de retorno) e a reciclagem das embalagens são dois fatores fundamentais para garantir esse desempenho.

O sistema evitou o seguinte impacto no País:

Energia: deixou de consumir 11 bilhões de MJ (megajoules) – equivalente a 2,8 bilhões de kW/h. Equivale ao abastecimento de 100 mil casas em um ano. Isso deve-se, principalmente, à redução de uso de matéria-prima virgem proveniente da cadeia do petróleo;

Emissões: 295 mil toneladas de CO₂ equivalente são evitadas. As embalagens não ficam no campo e recebem destino adequado e a reciclagem de mais de 90% das embalagens, a extração do petróleo, com intensa emissão de gases de efeito estufa em seu ciclo de produção, é minimizada;

Efluentes: 27 bilhões de litros de água deixaram de ser consumidos. Isso equivale a 27 milhões de caixas d'água de mil litros. A economia resulta, principalmente, do fato das recicladoras parceiras trabalharem com sistema fechado de uso de água;



Resíduos sólidos: a destinação correta evita a geração de um volume de resíduos sólidos equivalente a aproximadamente três anos de lixo gerado pela cidade de Londrina (PR), por exemplo;

Petróleo e gás natural: sem o sistema, a extração desses recursos seria 4,6 vezes maior em função da cadeia do plástico.

O Sistema gerou no Brasil cerca de 2.000 empregos indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 Das entidades setoriais signatárias:

- a) Divulgar o SISTEMA entre os fabricantes, registrantes, importadores, distribuidores e comerciantes participantes, conscientizando-os e orientando-os das responsabilidades previstas neste instrumento;
- b) Informar à **SEMA** e manter atualizada a relação de todos os fabricantes, registrantes, importadores, distribuidores e comerciantes que são aderentes ao presente Termo de Compromisso;
- c) Encaminhar à **SEMA**, até 31 de março de cada ano subsequente, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: relação com a localização dos postos e centrais de recebimento disponíveis no Estado do Paraná; a razão social, CNPJ e endereço das empresas recicladoras e incineradoras parceiras do SISTEMA; peso total, com registros mensais, das embalagens recicladas e incineradas naquele ano;
- d) Divulgar informações sobre o SISTEMA em suas páginas institucionais na Internet.

4.2 Do ESTADO:

4.2.1 Por meio da SEMA

- a) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como fomentar a implantação e operação das unidades de recebimento (posto/central) e as atividades dos demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo de embalagens;
- b) Colaborar com os partícipes do SISTEMA na implantação de programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

c) Propor estratégias, mecanismos e instrumentos para:

(i) Fiscalização efetiva da logística reversa das embalagens vazias de agrotóxicos, assegurando que os responsáveis de cada etapa do SISTEMA cumpram com as suas obrigações legais;

(ii) Desenvolvimento e busca de alternativas para a destinação do resíduo pós-consumo;

(iii) Promoção de programas de estímulo à pesquisa e desenvolvimento na área de reciclagem;

d) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;

e) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO SISTEMA

5.1 As responsabilidades dos partícipes do SISTEMA permanecem regidas integralmente pela Lei Federal n.º 7.802/89 e pelo Decreto Federal n.º 4.074/02.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

6.1 O sistema de logística reversa das embalagens vazias de agrotóxicos no Paraná atingiu sua maturidade e segue acompanhando o desenvolvimento da agricultura paranaense. O volume de embalagens utilizado pelos usuários sofre interferência direta de fatores climáticos, técnicos e econômicos, que podem resultar em oscilações no volume de embalagens devolvidas de uma safra agrícola para outra. De acordo com os dados oficiais, a área total de plantio e as áreas ocupadas pelas culturas variam pouco no Estado do Paraná de uma ano/safra para o outro. Estas variações estão geralmente ligadas a um aumento ou diminuição da área de milho safrinha e trigo no inverno; e em casos mais específicos pela substituição de pastagens por cana-de-açúcar e ocasionais áreas de expansão de soja na região do Arenito Caiuá, geralmente vinculadas a aumentos significativos nos preços desta *commodity*. Relacionando estas informações com os volumes anuais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, pode-se dizer que o Paraná está em sua maturidade em relação aos volumes recebidos e destinados anualmente desde o ano de 2010. Oscilações pontuais poderão ocorrer em função das referidas mudanças nas áreas de plantio de cada cultura e na incidência de pragas como, por exemplo, a ferrugem asiática, cujas aplicações de fungicidas variam de duas a quatro dependendo das condições climáticas de cada ano/safra. Além disso,



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

muitas vezes as condições climáticas limitam o número de aplicações de agrotóxicos. Também deve ser ressaltado que os números divulgados pelo sistema se referem somente às embalagens que foram enviadas para o seu destino final, não fazendo parte dos dados as embalagens que ainda estão armazenadas nas unidades de recebimento.

6.2 O **inpEV** registrou, nos anos de 2007 a 2011, as seguintes quantidades de embalagens vazias coletadas no Estado do Paraná, em kg:

- 2007 - 3.647.156
- 2008 - 4.193.820
- 2009 - 4.563.271
- 2010 - 4.715.794
- 2011 - 4.489.680

6.3 Diante do que foi apontado nos itens 6.1 e 6.2, é estimada para o ano de 2012 a destinação de 4.630.000 kg de embalagens vazias, por meio de 67 (sessenta e sete) unidades de recebimento no Estado do Paraná: 14 (quatorze) centrais e 53 (cinquenta e três) postos, sendo o sistema complementado por recebimento itinerante, tendo o sistema capacidade para receber, transportar e destinar 100% (cem por cento) das embalagens comercializadas no Estado.

6.4 As metas poderão ser revistas, em razão da variação dos fatores descritos no item 6.1.

6.5 O não atendimento das metas em razão dos fatores descritos no item 6.1 não implica em descumprimento ou violação deste termo de compromisso, desde que devidamente justificado pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

7.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua execução, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação, a ser proposta pelas **entidades setoriais signatárias** à Coordenadoria de Resíduos Sólidos na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná.

7.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

7.3 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, a adesão de outros componentes da cadeia de distribuição não inicialmente cobertos por este Termo.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento de uma ou mais obrigações específicas por qualquer das partes compromissárias sujeitará a parte inadimplente à advertência escrita por parte das compromitentes, que lhe indicarão as providências a serem tomadas e o respectivo prazo.

8.2 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as entidades setoriais signatárias das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas previstas em lei, respeitados o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES

9.1 Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza decorrentes do presente Termo de Compromisso, devendo cada partícipe arcar com as despesas relativas e inerentes às suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

10.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

10.3 Integram o presente instrumento:

- ANEXO I – a relação de todos os associados do **inpEV**;
- ANEXO II – a relação de todos os associados da **ANDAV**;
- ANEXO III – a relação das unidades de recebimento (postos e centrais) no Estado do Paraná;
- ANEXO IV – a relação das empresas recicladoras e incineradoras que prestam serviços aos partícipes do SISTEMA.

10.3.1 Os ANEXOS I e II deverão ser atualizados nos termos da cláusula 4.1 “b”.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

10.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, registrantes, importadores, distribuidores e comerciantes aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

10.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012

ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA


JONEL NAZARENO IURK
Secretário de Estado

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP


LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor-Presidente



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ

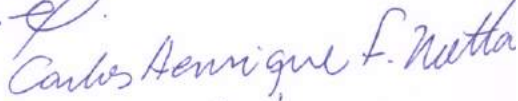

MÁRCIO FERNANDO NUNES
Diretor-Presidente

**INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS
VAZIAS – inpEV**

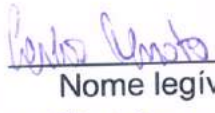
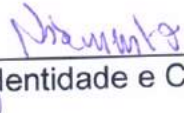

JOÃO CESAR MENEGHEL RANDO
Diretor-Presidente

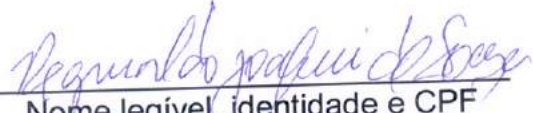
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DISTRIBUIDORES DE INSUMOS
AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS – ANDAV**


HENRIQUE MAZOTINI
Presidente Executivo


Vice-presidente
Conselho diretor ANDAV

Testemunhas:

 
Nome legível, identidade e CPF
RG 57176911-1
CPF 027.169.233-4


Nome legível, identidade e CPF
RG 52072450
CPF 94008779949